



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Nova Andradina – MS, 2 de abril de 2025.

Of. nº 119/2025/GAB/PREF

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento **do requerimento nº 15/2025**, de autoria da Vereadora Gabriela Carneiro Delgado, do partido MDB, com coautoria da Vereadora Márcia Batista Lobo Grigolo, do Podemos, e dos Vereadores Edeildo Gonçalves dos Santos, do PSDB, e Fábio Zanata, do MDB; requerendo-nos as seguintes informações referentes ao adicional de difícil acesso e ao adicional de insalubridade concedidos aos profissionais da educação da rede municipal, especialmente aqueles que atuam em escolas rurais.

Atualmente há profissionais da educação recebendo o difícil acesso?

Há 52 (cinquenta e dois) servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que recebem o referido adicional, sendo: 16 - Motoristas e 36 – Professores;

Quanto a previsão legal, informa-se que, os Motoristas têm amparo legal na Lei Complementar 41/2002 (artigo 64), regulamentado pelo Decreto nº 1.766/2016, e os Professores na Lei 47/2002;

Quanto ao adicional de insalubridade, informa-se que: 34 servidores recebem adicional de insalubridade, sendo: 07 servidores – Agente de Serviços Especializados; 03 servidores – Assistente de Serviços Educacionais; 23 servidores – Auxiliar de Serviços Básicos, e 01 servidor – Auxiliar de Serviços Especializados;

Quanto aos profissionais que atuam nas escolas rurais, informa-se que: A E.M. Machado de Assis, conta com 22 servidores, entre professores e administrativos, sendo que os professores da Unidade Educacional recebem o adicional de difícil acesso (13 - Professores);

A E.M Professor Delmiro Salvione Bonin, conta com 34 servidores, entre professores e administrativos, sendo que os professores da unidade recebem o adicional de difícil acesso (22 - Professores); A E.M Luis Cláudio Josué conta com 67 servidores, entre professores e administrativos, sendo que os professores da unidade fizeram concurso público específico para o Distrito de Nova Casa Verde, e apenas alguns recebem o adicional de difícil acesso (06 - Professores);

Sublinha-se que os adicionais e gratificações somente podem ser concedidos com a previsão legal (princípio da reserva legal) e se houver o preenchimento dos seus respectivos requisitos, sendo que a Administração Pública Municipal preza sempre pela valorização de todos os servidores municipais, obedecidos aos ditames legais.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

LEANDRO FERREIRA LUIZ
FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por
LEANDRO FERREIRA LUIZ
FEDOSSI:75209217949
Dados: 2025.04.02 09:40:29 -04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

FÁBIO ZANATA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina – MS